



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 119/XIV

Paulo Madeira

Teve lugar no dia vinte e dois de outubro de dois mil e treze, a reunião número cento e dezanove da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro Fernando da Costa Soares.-----

Compareceram, ainda, à reunião os Senhores Drs. Mário Miranda Duarte, Francisco José Martins, Carla Luís, João Tiago Machado, João Almeida, Álvaro Saraiva, Domingos Soares Farinho e João Azevedo.-----

A reunião teve início pelas 11 horas e foi secretariada por mim, Paulo Madeira, Secretário da Comissão.-----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

A Senhora Dra. Carla Luís fez uma breve apresentação sobre a forma como decorreu a deslocação à República da Coreia para a Assembleia Inaugural da A-WEB e para a 6ª GEO Conference.

Sublinhou ter sido muito interessante a participação nos eventos em causa, nos quais estavam representados países dos vários continentes, com particular incidência em países em vias de desenvolvimento.

Foram estabelecidos contactos profícuos ao nível da discussão de boas práticas em matéria eleitoral com várias entidades, das quais se destacam o Instituto Federal Eleitoral do México e o IDEA.

Por fim, propôs que fosse deliberado remeter duas notas de agradecimento dirigidas, por um lado, à Comissão Nacional Eleitoral da República da Coreia e, por outro, ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, devido à receção, acolhimento e acompanhamento realizado por parte do Senhor Embaixador de Portugal naquele país.

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, o envio das mencionadas notas de agradecimento.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

O Senhor Presidente transmitiu a todos os Membros que, antes do início da reunião, fez um ponto de situação ao Senhor Dr. João Azevedo relativo ao recente Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, tendo sido debatido este assunto em termos genéricos e decidido o agendamento de uma discussão mais ampla e aprofundada para a reunião da CPA do dia 31 de outubro e reunião do plenário do dia 5 de novembro, com base em documento de trabalho a preparar pelo Gabinete Jurídico.-----

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 - Aprovação das atas das reuniões n.ºs 116 e 118/XIV

A Comissão aprovou as atas das reuniões n.ºs 116 e 118/XIV, cujas cópias constam em anexo à presente ata, com a abstenção dos Senhores Drs. Carla Luís e João Azevedo quanto a ambas as atas e o voto contra do Senhor Dr. Francisco José Martins, quanto à ata n.º 116/XIV, por entender que não é admissível colocar em causa ou responder a uma declaração de voto por tal poder bulir com o livre exercício do direito de expressão como cidadão e como Membro da Comissão.-----

2.2 - NEUTRALIDADE E IMPARCIALIDADE DAS ENTIDADES PÚBLICAS

2.2.1 - Informação n.º 200/GJ/2013

Participação da coligação de partidos "Vinhais para Todos" (PPD/PSD.CDS-PP) contra o Presidente da Câmara Municipal de Vinhais por violação do princípio da neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (boletim municipal) - Proc.º n.º 105/AL-2013

Participação do PS de Caminha contra a Câmara Municipal de Caminha e a respetiva Presidente por violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade em Boletim Municipal - Proc.º n.º 284/AL-2013

Participação de cidadã contra Presidente Junta Freguesia de Nossa Senhora de Fátima relativa a violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade - Proc.º n.º 317/AL-2013



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Pa'

A Comissão aprovou a Informação n.º 200/GJ/2013, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos membros presentes:

“Quanto ao proc.º n.º 105/AL-2013

Atendendo a que as declarações proferidas pelo Presidente da Câmara Municipal de Vinhais na entrevista concedida ao Boletim Municipal de Vinhais, na edição anual de 2013, parecem exceder os limites impostos, especialmente em período eleitoral, pelos deveres de neutralidade e imparcialidade a que os autarcas estão sujeitos no exercício das funções públicas que lhes estão cometidas, sendo suscetíveis de configurar o ilícito previsto e punido no artigo 172º da LEOAL, delibera-se remeter os elementos do processo aos serviços competentes do Ministério Público, titular da ação penal.

Delibera-se, ainda, o arquivamento do processo quanto aos restantes aspetos da participação.

Quanto ao proc.º n.º 284/AL-2013

Está em causa no presente processo a distribuição massiva do Boletim Municipal da Câmara Municipal de Caminha no período da campanha eleitoral no qual, é feito o balanço de onze anos de poder da Presidente da Câmara contendo ainda o mesmo Boletim propaganda com propostas para os próximos anos, utilizando funcionários do município, que procedem à distribuição casa a casa, constando também o referido Boletim do sítio oficial da Câmara Municipal de Caminha na Internet.

Considerando que da análise dos elementos constantes da participação e da visualização da edição da revista municipal em causa se constata que a mesma contém matéria programática relativa ao período de 2014-2020, o que é suscetível de configurar propaganda, a CNE deliberou em 24 de setembro de 2013 notificar a Senhora Presidente da Câmara Municipal de Caminha para que ordenasse a suspensão da distribuição da referida publicação até final do processo eleitoral e a retirada dessa edição do sítio oficial da Câmara Municipal de Caminha na Internet.

Em face da comunicação transmitida em 25 de setembro de 2013 pela Senhora Presidente da Câmara Municipal de Caminha e tendo sido verificada a retirada da publicação em causa do sítio oficial da Câmara Municipal de Caminha na Internet, propõe-se ao Plenário da Comissão Nacional de Eleições o arquivamento do processo,



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

recomendando contudo à Senhora Presidente da Câmara Municipal de Caminha para que, de futuro, se abstenha de utilizar o Boletim Municipal para fazer propaganda política anunciando propostas de realizações camarárias para os próximos anos.

Quanto ao proc.º n.º 317/AL-2013

Afigura-se que o editorial da Presidente da Junta de Freguesia de Nossa Senhora de Fátima e o conteúdo do boletim nas passagens assinaladas do mesmo contêm expressões de carácter propagandístico e de apelo ao voto na sua candidatura, com comentários críticos alusivos aos partidos políticos, sendo tal comportamento suscetível de configurar o ilícito previsto e punido no artigo 172º da LEOAL.

As referidas declarações proferidas em período eleitoral parecem ter como finalidade beneficiar a referida titular enquanto candidata às eleições autárquicas, procurando interferir na formação da vontade dos cidadãos eleitores no ato eleitoral.

Salienta-se ainda que a serem verdadeiros os factos alegados numa das participações contra a presidente de Junta de Freguesia em causa, sobre a alegada distribuição de sacos de comida e de limpeza e até dinheiro, a elementos da comunidade cigana, a troco de votos na sua candidatura, os mesmos podem configurar abuso de funções, ilícito previsto e punido no artigo 184º da LEOAL.

Acresce referir, por fim, que, apesar de notificada da deliberação da CNE, de 26 de setembro de 2013, para ordenar a suspensão imediata da distribuição da revista em causa até ao final do processo eleitoral, sob pena de não o fazendo, cometer o crime de desobediência previsto e punido no artigo 348º do Código Penal, a Presidente da Junta de Freguesia de Nossa Senhora de Fátima ignorou a referida deliberação, mantendo ainda a referida publicação no sítio da Junta na Internet.

Por se verificarem indícios da prática dos ilícitos previstos nas disposições legais acima mencionadas, delibera-se que os elementos do presente processo sejam remetidos aos serviços competentes do Ministério Público, titular da ação penal."-----

2.2.2 - Informação n.º 201/GJ/2013

**Participação do Presidente da Câmara Municipal de Nordeste (Açores)
contra o Secretário Regional do Turismo e Transportes do Governo**



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Regional dos Açores por participação em evento de campanha do PS realizado no dia 12 de setembro - Proc. 257/AL-2013

Participação do PPD/PSD contra a Câmara Municipal da Anadia e Juntas de Freguesia de Ancas, Amoreira da Gândara e Vilarinho do Bairro sobre o uso abusivo do voto antecipado - Proc. 296/AL-2013

Participação de cidadão contra o presidente da Junta de Freguesia de Algés por fazer apelo ao voto - Proc. 305/AL-2013

A Comissão aprovou a Informação n.º 201/GJ/2013, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos membros presentes:

“Quanto ao proc. n.º 257/AL-2013

O regime do artigo 41.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (aprovada pela Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto) sobre a neutralidade e imparcialidade das entidades públicas, que se encontra especialmente destinado a garantir a igualdade de oportunidades e de tratamento entre as diversas candidaturas, é aplicável desde a publicação do decreto que marque a data das eleições (artigos 38.º da LEOAL e 1.º e 3.º da Lei n.º 26/99, de 3 de maio).

Os cidadãos que reúnam a dupla qualidade de titulares de cargos públicos e de candidatos ou que, não sendo candidatos, pretendam intervir na campanha, ficam obrigados a manter uma rigorosa separação entre o exercício daquele cargo e o seu estatuto enquanto candidato ou a sua condição de cidadão.

Apesar de a participação em eventos de campanha se realizar sob a égide do princípio da liberdade de expressão do pensamento, não pode deixar de se exigir aos cidadãos que reúnam a dupla qualidade de titulares de cargos públicos um cuidado especial, devendo abster-se de proferir declarações que possam ser entendidas como estando a servir-se desse cargo público ou a aproveitar-se de qualquer aspeto inerente ao exercício do mesmo em prol de uma determinada candidatura.

Tendo presente a descrição dos factos pelo participante e a resposta oferecida, delibera-se recomendar ao Senhor Secretário Regional do Turismo e Transportes do Governo Regional dos Açores que, no futuro, no âmbito de ações de campanha em que intervenha



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

enquanto cidadão se abstenha de proferir declarações que coloquem em risco os deveres de neutralidade e de imparcialidade inerentes ao cargo público que detém.

Quanto ao proc. n.º 305/AL-2013

Confirmou-se, através de consulta às páginas da Junta de Freguesia na internet, a realização de um evento, denominado “III Mostra Social”, no dia 14 de setembro no Parque Urbano de Miraflores, promovido pela Junta de Freguesia de Algés.

A ser verdade a factualidade participada – distribuição pelo Presidente da Junta de Freguesia de Algés de panfletos de propaganda da sua candidatura no referido evento – a mesma configura o aproveitamento ilegítimo de um evento institucional em prol de uma determinada candidatura, colocando a recandidatura do Presidente da Junta em vantagem perante as restantes forças concorrentes.

Deste modo, afigura-se existir indícios da violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade das entidades públicas, pelo que se delibera remeter o processo ao Ministério Público para os fins que tenha por convenientes.”-----

2.2.3 – Informação n.º 203/GJ/2013

Participação de cidadão sobre transporte de eleitores para votar no concelho de Montalegre - Proc. n.º 311/AL-2013

Participação da CDU contra o Presidente da Junta de Freguesia de Vale da Cavalos por violação da neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (transporte de eleitores no dia das eleições) - Proc. n.º 331/AL-2013

Participação da CDU contra o Presidente da Junta de Freguesia de Arcozelo por violação da neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (transporte de eleitores no dia das eleições) - Proc. n.º 334/AL-2013

Participação do PS contra o Presidente da Junta de Freguesia de Santa Clara (Coimbra) sobre o transporte de eleitores no dia da eleição - Proc. n.º 336/AL-2013



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão deliberou proceder ao adiamento da apreciação da presente Informação para a próxima reunião do plenário, de modo a ser possível reponderar a fundamentação constante das análises dos processos n.ºs 311 e 334/AL-2013.-----

2.3 - MEMBROS DE MESA

2.3.1 - Informação n.º 202/GJ/2013

Comunicação de representantes do PS e da CDU relativa a designação dos membros de mesa na freguesia de Ribafeita (concelho de Viseu) - Proc.º n.º 240/AL-2013

Participação do CDS-PP relativa ao processo de designação dos membros de mesa nas freguesias de Monte Real e Pousos, concelho de Leiria - Proc. n.º 306/AL 2013

A Comissão aprovou a Informação n.º 202/GJ/2013, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por maioria dos membros presentes com os votos contra dos Senhores Drs. Carla Luís e João Tiago Machado, quanto ao processo n.º 240/AL 2013 e abstenção quanto ao processo n.º 306/AL 2013:

“Quanto ao proc.º n.º 240/AL 2013

- 1. Constitui entendimento constante da CNE que ao Presidente da Junta de Freguesia não compete designar nomes para as mesas de voto não podendo inclusivamente participar na reunião como representante de alguma candidatura.*
- 2. No caso vertente, parece resultar dos elementos constantes do processo que o Presidente da Junta de Freguesia de Ribafeita, na reunião destinada à escolha dos membros de mesa, pretendeu assumir a representação do PSD naquela reunião, ignorando o acordo a que chegaram os representantes do PS e da CDU, após terem esperado pela comparência do representante do PSD e a ata que os mesmos elaboraram com a indicação dos nomes dos cidadãos designados para a composição das duas mesas de voto na referida freguesia.*
- 3. A referida atitude do Presidente da Junta de Freguesia é reforçada pelas declarações constantes da comunicação dirigida pelo mesmo ao presidente da Câmara Municipal de*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Viseu, ao referir que informou os representantes do PS e da CDU que «ao abrigo das disposições legais em vigor teriam que estar representadas as três forças políticas até porque o PSD tem sido ao longo das últimas décadas o partido com mais percentagem na votação nesta freguesia».

4. Nos termos da lei eleitoral e de acordo com o entendimento da CNE na matéria em apreço, o Presidente da Junta de Freguesia não deve ter qualquer intervenção no processo de designação dos membros de mesa, que são escolhidos por acordo entre os representantes das entidades proponentes, em reunião realizada na sede da junta em dia e hora determinado na lei das candidaturas ou na falta de acordo por sorteio, devendo comunicar a existência ou não de acordo ao presidente da câmara e, havendo acordo, comunicar os nomes e os lugares dos membros da mesa escolhidos.

5. No caso em análise, afigura-se que o Presidente da Junta de Freguesia de Ribafeita não respeitou os procedimentos previstos na lei eleitoral ao agir em representação de uma força política nos moldes descritos na participação.

Delibera-se recomendar ao Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Ribafeita que, no futuro, dê cumprimento às disposições da lei eleitoral quanto ao processo de designação dos membros de mesa, limitando-se a comunicar à Câmara Municipal o acordo estabelecido entre os representantes das candidaturas presentes da reunião, transmitindo-lhe se for caso disso a cópia da ata elaborada para o efeito pelos aludidos representantes.

Quanto ao proc.º n.º 306/AL 2013

1. Dos elementos do processo resulta que não houve acordo entre os representantes das candidaturas do PPD/PSD, CDS-PP, PS e B.E. na reunião de escolha dos membros de mesa. Tal deveu-se ao facto de alguns dos representantes entenderem que a escolha dos membros de mesa deveria ter como critério a representatividade obtida nas anteriores eleições autárquicas.

Ora, compete às candidaturas, em termos de igualdade, indicar os membros de mesa, sem obediência a critérios relacionados com resultados de eleições anteriores.

2. O procedimento subsequente à verificação da falta de acordo encontra-se expressamente regulado na lei eleitoral. Com efeito, dispõe o n.º 2 do artigo 77.º da



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Rui

LEOAL que, na falta de acordo, devem os representantes das candidaturas propor, por escrito, ao presidente da câmara municipal, até ao 15.º dia anterior ao da eleição, dois nomes por cada lugar ainda por preencher.

O presidente da Câmara realizará um sorteio, no prazo de 24 horas, no edifício da câmara municipal e na presença dos representantes das candidaturas que, para o efeito, devem ser informados com a antecedência necessária da hora da realização daquele sorteio.

3. Sucede que, no presente caso, os Presidentes das Juntas de Freguesia de Monte Real e Pousos comunicaram ao Presidente da Câmara Municipal de Leiria a composição das mesas, fazendo supor que teria havido acordo entre os representantes. Este comportamento não é justificável, porquanto a ata da reunião não foi assinada pelo representante do CDS-PP, que se opôs à designação com base em critério de representatividade local.

4. Tal situação originou a nomeação daqueles membros de mesa por parte do Presidente da Câmara, o que implicou a necessidade de reclamar perante o juiz da comarca, nos termos do artigo 78.º da LEOAL, o que o CDS-PP veio a efetivar (enviando cópia da reclamação à CNE).

Face à apresentação de reclamação junto do juiz da comarca, não havia medidas a tomar por esta Comissão.

Pelo exposto, delibera-se transmitir aos Senhores Presidentes das Juntas de Freguesia em causa (confirmando-se que foram novamente eleitos nas últimas eleições: Fernando Rodrigues Antunes para a Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes; e Faustino Coelho Guerra como Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Monte Real e Carvide) que, de futuro, cumpram rigorosamente as normas constantes das leis eleitorais."-----

2.4 - OUTROS TEMAS

2.4.1 - Informação n.º 199/GJ/2013 relativa a diversos Autos remetidos pelas forças de segurança (PSP, GNR, e Polícia Municipal de Lisboa)

A Comissão aprovou a Informação n.º 199/GJ/2013, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos membros presentes quanto a



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

todos os pontos e com a abstenção do Senhor Dr. Francisco José Martins relativamente ao ponto n.º 2, o seguinte:

"Quanto ao auto PSP - Lisboa (Esq.ª Int/Fisc Policial - 3ª Divisão) NPP: 433795/2013

A CNE tomou conhecimento do ofício da PSP em referência e da participação que o acompanhava, cuja cópia consta em anexo, relativo a distribuição de propaganda na Faculdade de Ciências em Lisboa. Apesar de se verificar que a agente da Polícia deu conhecimento do disposto na lei eleitoral e dos pareceres da CNE sobre a matéria em questão e de ter sido acordado entre as partes a distribuição de propaganda nas zonas públicas da Faculdade, a CNE deliberou transmitir à Direcção daquela Faculdade que os candidatos e os partidos políticos, coligações ou grupos de cidadãos concorrentes ao ato eleitoral têm direito a desenvolver a sua campanha eleitoral, designadamente através da distribuição de propaganda, junto de estabelecimentos de ensino superior público, quer no interior dos respetivos edifícios, salvaguardando o normal funcionamento dos referidos estabelecimentos de ensino, quer no espaço exterior.

Quanto ao auto PSP - Lisboa (76.º Esq.ª - Loures / São João da Talha) NPP: 420775/2013

A CNE tomou conhecimento do ofício da PSP em referência e da participação que o acompanhava, cuja cópia consta em anexo, relativo a distribuição de propaganda no interior do espaço comercial "Continente", verificando que esta situação foi objeto de queixa à CNE por parte da CDU e que a mesma foi analisada na reunião de 26 de setembro p.p. e tomada a seguinte deliberação:

"Transmitir ao grupo Continente o entendimento da CNE, no sentido do qual, a distribuição de propaganda é livre em espaço privado de acesso público, como é o caso dos centros comerciais, independentemente das áreas de utilização comum serem no interior ou exterior dos mesmos. Remetendo, em anexo, cópia do parecer aprovado na reunião do plenário de 15 de fevereiro de 2011."

Face ao exposto, a CNE deliberou transmitir a referida deliberação à PSP de Lisboa.

Quanto ao auto PSP - Lisboa (15.ª Esq.ª - Caminhos de Ferro) NPP: 429619/2013



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Rui

A CNE tomou conhecimento do ofício da PSP em referência e da participação que o acompanhava, cuja cópia consta em anexo, relativo a desentendimento ocorrido entre dois cidadãos apoiantes de forças políticas diferentes, verificando que da descrição da ocorrência não resultam quaisquer elementos suscetíveis de violação da lei eleitoral, pelo que não existem medidas que devam ser tomadas.

Quanto ao auto GNR – Comando Territorial de Leiria /Posto Territorial de Batalha Auto de denúncia 381/13

A CNE tomou conhecimento do ofício da GNR em referência e do auto de denúncia que o acompanhava, cuja cópia consta em anexo, verificando que foram iniciadas diligências de investigação, pelo que não existem quaisquer medidas que devam ser tomadas por esta Comissão.

Quanto ao auto PSP - Lisboa (76.º Esq.ª - Loures / São João da Talha) NPP: 422161/2013

A CNE tomou conhecimento do ofício da PSP em referência e do auto de notícia que o acompanhava, cuja cópia consta em anexo, verificando que o mesmo foi remetido aos Serviços do Ministério Público do Tribunal Judicial da Comarca de Loures, pelo que não existem quaisquer medidas que devam ser tomadas por esta Comissão.

Quanto ao auto PSP - Braga (Guimarães - Esq.ª Vila Nova de Famalicão) NPP: 430637/2013

A CNE tomou conhecimento do ofício da PSP em referência e da participação que o acompanhava, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado notificar o Presidente da Junta de Freguesia de Calendário e o Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão para se pronunciarem sobre a factualidade participada, com vista a posterior apreciação por parte da Comissão.

Quanto ao auto GNR - Posto Territorial de Póvoa de Lanhoso Auto de ocorrência: 362/2013

A CNE tomou conhecimento do ofício da GNR em referência e do auto de ocorrência que o acompanhava, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado notificar a candidata da "Lista Independente de Ferreiros - LIFE" para se pronunciar sobre a factualidade participada, com vista a posterior apreciação por parte da Comissão.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Quanto ao auto PSP - Lisboa (31.ª Esq.ª - Rego) NPP: 431502/2013

A CNE tomou conhecimento do ofício da PSP em referência e da participação que o acompanhava, cuja cópia consta em anexo, verificando que não foram identificados os cidadãos que alegadamente procederam à distribuição de propaganda do GCE "Idalina Flores - Avenidas Novas Sempre", de que era candidata a cidadã participante, pelo que não existem quaisquer medidas que devam ser tomadas.

Quanto ao auto PSP - Porto (Esq.ª Matosinhos) NPP: 432710/2013

A CNE tomou conhecimento do ofício da PSP em referência e da participação que o acompanhava, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado notificar os cidadãos que se encontravam à porta da assembleia de voto a fazer propaganda para se pronunciar sobre a factualidade participada, com vista a posterior apreciação por parte da Comissão.

Quanto ao auto PSP - Madeira (Esq.ª Machico) NPP: 432962/2013

A CNE tomou conhecimento do ofício da PSP em referência e da participação que o acompanhava, cuja cópia consta em anexo, relativo a ostentação de propaganda do PS em viatura na Estrada Tristão Vaz Teixeira, em Machico, o qual foi retirado pelo condutor, tendo deliberado que deve ser anexado ao conjunto das participações existentes e ainda por instruir, sobre a mesma matéria, para posterior apreciação por parte da Comissão.

Quanto ao auto PSP - Madeira (Esq.ª Machico) NPP: 433028/2013

A CNE tomou conhecimento do ofício da PSP em referência e da participação que o acompanhava, cuja cópia consta em anexo, relativo a ostentação de propaganda em viatura no Sítio do Serrado, em Porto da Cruz, verificando que a Polícia não conseguiu confirmar essa factualidade, pelo que não existem quaisquer medidas que devam ser tomadas.

Quanto ao auto PSP - Madeira (Esq.ª Santa Cruz) NPP: 432470/2013

A CNE tomou conhecimento da participação enviada pela PSP, cuja cópia consta em anexo, relativo a ostentação de propaganda do PTP em viatura na Rua da Rochinha, em Santa Cruz, tendo deliberado que deve ser anexado ao conjunto das participações existentes e ainda por instruir, sobre a mesma matéria, para posterior apreciação por parte da Comissão.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

[Handwritten signature]
Ru.

Quanto ao auto PSP - Lisboa (37.ª Esq.ª - Serafina) NPP: 432891/2013

A CNE tomou conhecimento do ofício da PSP em referência e da participação que o acompanhava, cuja cópia consta em anexo, relativo a cartaz do PS afixado na Rua da Igreja, no Bairro da Serafina, verificando que o mesmo se encontrava a mais de 50 metros da assembleia de voto, pelo que não existem quaisquer medidas que devam ser tomadas.

Quanto ao auto PSP - Lisboa (62.ª Esq.ª - Sintral/Queluz) NPP: 433077/2013

A CNE tomou conhecimento do ofício da PSP em referência e da participação que o acompanhava, cuja cópia consta em anexo, relativo a ostentação de propaganda do PPD/PSD em viatura na Rua D. Fernando II, em Queluz, tendo deliberado que deve ser anexado ao conjunto das participações existentes e ainda por instruir, sobre a mesma matéria, para posterior apreciação por parte da Comissão.

Quanto ao auto Polícia Municipal de Lisboa Auto de Notícia - CO n.º 55560.13.11.19

A CNE tomou conhecimento do ofício da Polícia Municipal de Lisboa e dos documentos que o acompanhavam, cuja cópia consta em anexo, relativo a três cartazes e duas bandeirolas da CDU afixados na Praça David Leandro da Silva, no Poço do Bispo, verificando tratar-se de uma das situações comunicadas àquela Polícia e ao Presidente da CML pela CNE para efeitos de remoção (cf. ofício CNE n.º 2654), o que se cumpriu. A CNE deliberou que deve ser anexado ao conjunto das participações existentes e ainda por instruir, sobre a mesma matéria, para posterior apreciação por parte da Comissão.

Quanto ao esclarecimento solicitado pela Polícia Municipal de Lisboa, relativo ao destino dos objetos apreendidos, a CNE deliberou transmitir que os mesmos devem ser restituídos à força política em causa, a qual deve ser notificada do local e horário em que podem ser recolhidos."

Quanto aos autos Polícia Municipal de Lisboa (Auto de Notícia - CO n.º 55586.13.11.16, Auto de Notícia - CO n.º 55587.13.11.16, Auto de Notícia - CO n.º 55588.13.11.16, Auto de Notícia - CO n.º 55589.13.11.16 e Auto de Notícia - CO n.º 55590.13.11.16)



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A CNE tomou conhecimento do ofício da Polícia Municipal de Lisboa e dos documentos que o acompanhavam, cujas cópias constam em anexo, relativo a um cartaz da CDU afixado no edifício da Junta de Freguesia de S. Vicente de Fora, um cartaz da CDU afixado no gradeamento da Escola Luís António Verney, quatro bandeirolas da CDU afixadas nos postes de iluminação junto do Pavilhão Municipal na Rua Natália Correia, um cartão do PS no Pavilhão Municipal na Rua Natália Correia, uma tela da coligação PPD/PSD.CDS-PP.MPT, verificando tratar-se de situações comunicadas àquela Polícia e ao Presidente da CML pela CNE para efeitos de remoção (cf. ofício CNE n.º 2654), o que se cumpriu. A CNE deliberou que deve ser anexado ao conjunto das participações existentes e ainda por instruir, sobre a mesma matéria, para posterior apreciação por parte da Comissão.

Quanto ao esclarecimento solicitado pela Polícia Municipal de Lisboa, relativo ao destino dos objetos apreendidos, a CNE deliberou transmitir que os mesmos devem ser restituídos à força política em causa, a qual deve ser notificada do local e horário em que podem ser recolhidos.

Quanto ao auto PSP - Lisboa (21.ª Esq.ª - Campolide) NPP: 432830/2013

A CNE tomou conhecimento do ofício da PSP em referência e da participação que o acompanhava, cuja cópia consta em anexo, relativo a cartaz do PS afixado no poste de iluminação à entrada da assembleia de voto na Calçada 7 Moinhos, em Campolide, o qual foi removido por representante daquele partido, tendo deliberado que deve ser anexado ao conjunto das participações existentes e ainda por instruir, sobre a mesma matéria, para posterior apreciação por parte da Comissão.

Quanto ao auto PSP - Lisboa (15.ª Esq.ª - Caminhos de Ferro) NPP: 432568/2013

A CNE tomou conhecimento do ofício da PSP em referência e dos documentos que o acompanhavam, cuja cópia consta em anexo, relativo a cartazes da CDU e da coligação PPD/PSD.CDS-PP.MPT afixados no edifício da Junta de Freguesia de S. Vicente de Fora, verificando tratar-se de situações comunicadas à Polícia Municipal e ao Presidente da CML pela CNE para efeitos de remoção (cf. ofício CNE n.º 2654), o que se cumpriu. A CNE deliberou que deve ser anexado ao conjunto das participações existentes e ainda por instruir, sobre a mesma matéria, para posterior apreciação por parte da Comissão.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

[Handwritten signature]
Pur'

Quanto ao auto PSP - Madeira (1.ª Esqª Funchal) NPP: 433229/2013

A CNE tomou conhecimento do ofício da PSP em referência e da participação que o acompanhava, cuja cópia consta em anexo, relativo a cartazes do PPD/PSD afixados nos postes de iluminação na freguesia de São Roque, no Funchal, verificando que os mesmos se encontravam a mais de 50 metros da assembleia de voto, pelo que não existem quaisquer medidas que devam ser tomadas.

Quanto ao auto PSP - Porto (Esq.ª Bom Pastor) NPP: 432510/2013

A CNE tomou conhecimento do ofício da PSP em referência e da participação que o acompanhava, cuja cópia consta em anexo, relativo a cartazes não identificados que apelavam à abstenção, verificando que os mesmos foram recolhidos pela Polícia, não tendo sido identificados os responsáveis pela sua afixação, pelo que não existem quaisquer medidas que devam ser tomadas por esta Comissão.

Quanto ao auto PSP - Lisboa (56.ª Esq.ª - Cascais/São Domingos de Rana) NPP: 432565/2013

A CNE tomou conhecimento do ofício da PSP em referência e da participação que o acompanhava, cujas cópias constam em anexo, tendo deliberado que deve ser anexado ao conjunto das participações existentes e ainda por instruir, sobre a mesma matéria, para posterior apreciação por parte da Comissão.

Quanto ao auto PSP - Porto (Matosinhos - Esq.ª Custóias) NPP: 432920/2013

A CNE tomou conhecimento do ofício da PSP em referência e da participação que o acompanhava, cuja cópia consta em anexo, relativo a perturbação da assembleia de voto que funcionou na Junta de Freguesia de Guifões, em Matosinhos, verificando que a Polícia não conseguiu obter elementos que confirmassem essa factualidade, pelo que não existem quaisquer medidas que devam ser tomadas.

Quanto ao auto PSP - Madeira (Funchal - Esq.ª Investigação Criminal) NPP: 432744/2013

A CNE tomou conhecimento do ofício da PSP em referência e da participação que o acompanhava, cuja cópia consta em anexo, relativo a perturbação da mesa K da assembleia de voto que funcionou no Clube do Bom Sucesso, na freguesia de Santa Maria Maior, verificando que da descrição da ocorrência não resultam quaisquer



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

elementos suscetíveis de violação da lei, pelo que não existem quaisquer medidas que devam ser tomadas.

Quanto ao auto PSP - Lisboa (16.ª Esq.ª - Zona J/Chelas) NPP: 433239/2013

A CNE tomou conhecimento do ofício da PSP em referência e da participação que o acompanhava, cuja cópia consta em anexo, relativo a perturbação da assembleia de voto que funcionou na escola EB de Marvila, verificando que da descrição da ocorrência não resultam quaisquer elementos suscetíveis de violação da lei, pelo que não existem quaisquer medidas que devam ser tomadas.

Quanto ao auto PSP - Madeira - Câmara de Lobos (Esq.ª Ribeira Brava) NPP: 433783/2013

A CNE tomou conhecimento da participação remetida pela PSP, cuja cópia consta em anexo, relativo a perturbação da assembleia de voto que funcionou na sede da Banda Musical da Câmara Municipal de Ribeira Brava, verificando estar em causa a destruição de um recorte de jornal afixado num placard que continha a fotografia de três candidatos às eleições autárquicas. A factualidade participada não é suscetível de configurar violação da lei eleitoral, a que acresce o facto de a lei impedir que no edifício onde funciona uma assembleia de voto haja qualquer tipo de propaganda, ainda que indireta, pelo que não existem quaisquer medidas que devam ser tomadas.

Quanto ao auto PSP - Lisboa (4.ª Esq. - Santa Maria) NPP: 432757/2013

A CNE tomou conhecimento do ofício da da PSP em referência e da participação que o acompanhava, cujas cópias constam em anexo, relativo á ação da Junta de Freguesia dos Anjos no dia da eleição, tendo deliberado que deve ser anexado ao conjunto das participações existentes e ainda por instruir sobre a mesma factualidade, para posterior apreciação por parte da Comissão.

Quanto ao auto PSP - Évora (Esq. Inv. Criminal) NPP: 433021/2013

A CNE tomou conhecimento do ofício da PSP em referência e da participação que o acompanhava, cuja cópia consta em anexo, relativo ao facto de um eleitor ter ficado impedido de votar por se verificar que já tinha sido aposta descarga no cadernos eleitorais, tendo deliberado transmitir aos membros de mesa em causa (secção n.º 4 da União das Freguesias de Évora, Sé e S. pedro, Santo Antão e S. Mamede) o seguinte:



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

[Handwritten signature]
Pm.

Os procedimentos sobre o modo como vota cada eleitor no dia da eleição encontram-se definidos no artigo 115.º da LEOAL.

Dispõe o n.º 5 do mencionado artigo que, depois de exercer o seu direito de sufrágio e de dobrar o respetivo boletim em quatro, o eleitor o introduz na urna, enquanto os escrutinadores descarregam o voto, rubricando os cadernos eleitorais na coluna a isso destinada e na linha correspondente ao nome do eleitor.

O próprio manual dos membros de mesa, distribuído por todas as mesas de voto pela Direção-Geral de Administração Interna, faz referência ao procedimento legal a que devem obedecer os cidadãos que exercem as funções de escrutinador no dia da eleição. Tal procedimento visa essencialmente garantir que as descargas dos votos dos cidadãos eleitores são realizadas de forma segura, pretendendo-se com o procedimento de duplo controlo previsto na lei evitar quaisquer erros que possam dar azo a situações de voto plúrimo ou de descargas feitas nos cadernos eleitorais sobre eleitores que ainda não exerceram o seu direito de sufrágio.

Face ao exposto, recomenda-se aos membros de mesa em causa que, de futuro, se forem novamente designados para aquelas funções, devem respeitar rigorosamente as normas eleitorais que regulam o modo como vota cada eleitor.

Quanto ao auto PSP - Madeira (Funchal - Esq.ª Investigação Criminal) NPP: 433280/2013

A CNE tomou conhecimento da participação remetida pela PSP, cuja cópia consta em anexo, relativo a presença de candidato na assembleia de voto, verificando que o agente da Polícia deu conhecimento do disposto na lei eleitoral e do entendimento da CNE sobre o direito de os candidatos assistirem às operações de votação e de apuramento, pelo que não existem quaisquer medidas que devam ser tomadas.

Quanto ao auto PSP - Leiria (1.ª Esq.ª) NPP: 433024/2013

A CNE tomou conhecimento do ofício da PSP em referência e da participação que o acompanhava, cuja cópia consta em anexo, relativo a permanência de candidato junto da assembleia de voto, verificando que da descrição da ocorrência não resultam quaisquer elementos suscetíveis de violação da lei, pelo que não existem medidas que devam ser tomadas.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Quanto ao auto PSP - Porto (Esq.^a de Matosinhos) NPP: 432728/2013

A CNE tomou conhecimento do ofício da PSP em referência e da participação que o acompanhava, cuja cópia consta em anexo, relativo a permanência de candidato junto da assembleia de voto, verificando que da descrição da ocorrência não resultam quaisquer elementos suscetíveis de violação da lei, pelo que não existem medidas que devam ser tomadas.

Quanto ao auto PSP - Porto (4.^a Esq.^a Corujeira)

NPP: 432748/2013” A CNE tomou conhecimento do ofício da PSP em referência e da participação que o acompanhava, cuja cópia consta em anexo, relativo a transporte de eleitores promovido pela Junta de Freguesia de Campanhã, verificando que da descrição da ocorrência não resultam quaisquer medidas que devam ser tomadas por esta Comissão.

Quanto ao auto PSP - Madeira - Câmara de Lobos (Esq.^a São Vicente) NPP: 433037/2013

A CNE tomou conhecimento da participação remetida pela PSP, cuja cópia consta em anexo, relativo a transporte de eleitores conduzido por motorista da câmara municipal de São Vicente, verificando que da descrição da ocorrência não resultam quaisquer medidas que devam ser tomadas por esta Comissão.

Quanto ao auto GNR - Posto Territorial de Almeida / Destacamento Ter. Vilar Formoso Auto de ocorrência: 27/2013

A CNE tomou conhecimento do ofício da GNR em referência e do auto de ocorrência que o acompanhava, cuja cópia consta em anexo, relativo a ofensas corporais originadas num embate com outdoor do PS, verificando que o queixoso foi informado pela GNR do procedimento de denúncia, pelo que não existem medidas que devam ser tomadas.”-----

2.4.2 - Participação do Partido Socialista relativa a irregularidades no ato eleitoral da Freguesia do Rosmaninhal, Concelho de Idanha-a-Nova

A Comissão tomou conhecimento da participação em causa, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos membros presentes:



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Rui

“Acusar receção da participação, informando o Partido Socialista que devido às características próprias do processo eleitoral devem no futuro, se colocados perante situações similares, dar nota das mesmas de imediato para que seja possível à CNE atuar em tempo útil.”-----

2.5 - Comunicação de correio eletrónico da Senhora Dra. Carmen Gaudêncio relativo à conclusão da Tese de Mestrado e possibilidade de apoio à publicação da mesma

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em causa, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos membros presentes:

“Designar o Senhor Dr. André Lucas para analisar a tese de mestrado em apreço e preparar uma breve nota informativa com a apreciação sobre a relevância do trabalho para que a respetiva publicação seja suscetível de merecer o apoio da Comissão.

Sob proposta da Senhora Dra. Carla Luís, foi, ainda, deliberado, propor à Senhora Dra. Carmen Gaudêncio a apresentação de um pequeno artigo sobre a tese de mestrado para inserção na próxima edição da Newsletter da CNE.”-----

2.6 - Receção das Atas de Apuramento Geral - Ponto da situação

A Comissão tomou conhecimento do documento relativo ao ponto de situação da receção das atas de apuramento geral, cuja cópia consta em anexo.-----

2.7 - Relatório das eleições ocorridas no dia 20 de outubro de 2013

A Comissão tomou conhecimento do relatório em apreço, cuja cópia consta em anexo à presente ata.-----

2.8 - Ata da reunião da CPA n.º 80/XIV, de 17 de outubro

A Comissão tomou conhecimento da ata da reunião da CPA n.º 80/XIV, de 17 de outubro, cuja cópia consta em anexo.-----

A Comissão apreciou, ainda, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Regimento da CNE os seguintes assuntos:

2.9 – Informação relativa à realização de iniciativa de convívio (team building) no dia 16 de novembro de 2013



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão tomou conhecimento da Informação em apreço, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado adiar a definição da data para a próxima reunião da CPA no dia 24 de outubro.-----

2.10 – Mensagem de correio eletrónico da Assembleia da República relativa ao Orçamento da CNE para 2014

A Comissão tomou conhecimento da mensagem de correio eletrónico em apreço, cuja cópia consta em anexo.-----

E nada mais havendo a tratar, foi dada a reunião por encerrada pelas 12 horas e 30 minutos. Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Secretário da Comissão.-----

O Presidente da Comissão

Fernando Costa Soares

O Secretário da Comissão

Paulo Madeira